

# A INTERNET NÃO GOSTA DE MULHERES? GÊNERO, SEXUALIDADE, e VIOLÊNCIA NOS DEBATES SOBRE “PORNOGRAFIA DE VINGANÇA”<sup>1</sup>

Beatriz Accioly Lins

## RESUMO

Esse artigo se propõe a iniciar uma reflexão sobre as discussões acerca da “pornografia de vingança”<sup>2</sup>: nomenclatura que vem sendo utilizada por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional para se referir à divulgação indevida, geralmente através da internet, de conteúdos íntimos (fotografias, vídeos ou conversas) contendo nudez e/ou sexo. Proponho acompanhar de que maneira a categoria vem sendo definida nos diferentes contextos em que é mobilizada; esmiuçando as disputas simbólicas em jogo em sua construção e nas tentativas de transformá-la em faceta de violência contra as mulheres e em tipificação criminal contemplada pela Lei Maria da Penha. Trata-se, nesse sentido, de entender os debates sobre “pornografia de vingança” como articuladores dos “limites da sexualidade” (Gregori, 2008), que envolvem ampliação e restrição de normatividades sexuais, definindo fronteiras entre abusivo e desejado, e articulando convenções e normas de gênero e sexualidade. Pretendo também refletir sobre as consequências e limites das aproximações desses cenários com a normativa da Lei Maria da Penha e as definições de violência doméstica e familiar contra mulheres.

**Palavras-chave:** violência; gênero; sexualidade; internet; pornografia de vingança.

Com significativa frequência, nos últimos anos, a categoria “pornografia de vingança” – divulgação indevida, geralmente através da internet, de conteúdos íntimos (fotografias, vídeos ou conversas) contendo nudez e/ou sexo– vem sendo mobilizada por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional. De maneira geral, o termo utilizado com o intuito de dar status de crime a situações que são apresentadas, grosso modo, como uma nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres, sendo necessários, por isso, enfrentamentos políticos específicos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas.

Deparei-me pela primeira vez com o termo “pornografia de vingança” em notícias de jornais que envolviam duas histórias trágicas. Em 2013, duas adolescentes brasileiras, de dezessete e dezesseis anos, cometeram suicídio após a divulgação não

---

<sup>1</sup> Doutorando em Antropologia Social na Universidade de São Paulo (USP).

<sup>2</sup> Existem outras denominações utilizadas, com menor frequência, para caracterizarem situações semelhantes: “sexting”, “vingança pornográfica”, “nudeselfies” e “pornografia de revanche”. Outros termos, como “cyber bullying” e “online harassment”, por sua vez, costumam ser utilizados com a conotação de perseguições e assédios mais amplos, não necessariamente direcionados a mulheres ou associados a conteúdos íntimos.

consentida de fotos e vídeos eróticos gerarem escárnio, humilhação e perseguição online. Segundo alguns jornais – e, também, sites e blogs feministas –, as adolescentes seriam vítimas de um novo tipo de crime: a “pornografia de vingança”<sup>3</sup>.

Embora o termo fosse novo para mim, encontrei situações semelhantes às vividas pelas adolescentes na condução de minha pesquisa de mestrado (Lins, 2014). Entre 2012 e 2013, semanalmente, acompanhei o expediente de duas Delegacias de Defesa da Mulher paulistanas, ouvindo os relatos de mulheres que buscavam os serviços da polícia e expunham situações de violência vividas em relações afetivo-sexuais registradas sob a rubrica da “violência doméstica” na alçada da Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Em certas situações, algumas mulheres mencionavam chantagens, por parte de homens, em relação à possibilidade de divulgar fotos e vídeos produzidos em contextos de intimidade com o intuito de ofendê-las e constrangê-las publicamente. Essas narrativas, que traziam dilemas e constrangimentos para as policiais, não encontravam saídas jurídicas nas delegacias. De modo geral, queixas referentes à divulgação de conteúdos íntimos só se transformavam em Boletins de Ocorrência quando envolviam, também, algumas circunstâncias comumente associadas à “violência doméstica”, como ofensas e xingamentos. Na maior parte dos casos, porém, as situações eram entendidas como meras “brigas de internet”, sendo tratadas como algo que escapava ao trabalho policial daqueles espaços<sup>4</sup> e que trazia dificuldades na produção de provas.

Após tomar conhecimento dos casos envolvendo as adolescentes, realizei uma rápida pesquisa na internet que resultou em uma enorme quantidade de notícias e textos de sites e blogs feministas sobre o assunto, nos quais a “pornografia de vingança” era apresentada como uma nova forma – propiciada pelos avanços nas tecnologias de informação – de perpetuar discriminações e violências contra mulheres (Aronovich, 2014), posto que, uma vez espalhados pela rede, tais conteúdos trariam como consequência uma espécie de linchamento moral às vítimas, que seriam julgadas e atacadas por seus comportamentos sexuais.

Em novembro de 2013, a questão ganhou maior destaque quando o deputado federal Romário (PSB/RJ) concedeu uma entrevista à revista “Marie Claire” (Salomão,

---

<sup>3</sup>PORNOGRAFIA de revanche: em dez dias, duas jovens se suicidam. 2013. Revista Fórum. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/11/revenge-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>>. Acesso em: 22 set. 2014.

<sup>4</sup>Pontualmente, as policiais sugeriam que elas procurassem a Delegacia de Crimes Cometidos por Meios Eletrônicos.

2014), em que apresentavam o Projeto de Lei 6630/2013, cujo propósito seria tipificar e punir com maior rigor a “divulgação indevida de material íntimo”. Alegando que os casos de “pornografia de vingança” seriam juridicamente tratados pelas figuras do “dano moral” (sob a ótica da responsabilidade civil) e da “difamação” (tipificação criminal relativamente branda), o deputado questionava a ausência de sanções rigorosas e mais apropriadas à gravidade desses delitos. Para sanar o problema, ele sugeria penas mais rígidas com agravantes para crimes cometidos “com fim de vingança e humilhação” e por alguém com quem a vítima tivesse se relacionado amorosamente. Na entrevista, Romário afirma que os casos de “pornografia de vingança”, embora envolvam vítimas de ambos os sexos, costumam ter repercussões negativas para as mulheres, dado que “é como se o sexo denegrise a honra delas.”

Romário não foi o único a tentar legislar sobre a “pornografia de vingança”. Em 2014, sua proposta foi anexada, juntamente com outros dois Projetos de Lei semelhantes<sup>5</sup>, ao PL 5555/2013 do deputado João Arruda (PMDB-MT). Conhecido como “Lei Maria da Penha virtual” (CÂMARA... 2013), o projeto propõe alterações para que a violação da intimidade da mulher seja entendida como uma forma de “violência doméstica e familiar contra a mulher” e que o texto da Lei Maria da Penha seja alterado a fim de dar conta da divulgação criminosa de conteúdos íntimos. Identificando um aumento progressivo e preocupante desse tipo de violência (associando-o à difusão da internet), o texto do projeto defende a proteção do direito constitucional das mulheres à dignidade, chamando atenção para “uma dimensão da violência doméstica contra a mulher que ainda não foi abordada por nenhuma política pública ou legislação”: a violação da intimidade na internet.

Em consonância com a visibilidade política e o aumento de relatos e denúncias referentes à “pornografia de vingança”<sup>6</sup> presentes em notícias e textos feministas, outras iniciativas relacionadas à divulgação de conteúdos íntimos também tiveram destaque na mídia, como a criação da ONG *Marias da Internet*, cujo propósito seria auxiliar mulheres que tiveram suas vidas afetadas por situações congêneres; e o aplicativo de celular *For*

---

<sup>5</sup> PL 6713/2013, proposto por Eliene Lima (PSD/MT); e PL 5822/2013, apresentado por Rosane Ferrera (PV/PR).

<sup>6</sup> Segundo a ONG *Safernet*, que monitora denúncias de violências e crimes na internet, o número de denúncias envolvendo divulgação de material íntimo teria dobrado entre 2012 e 2013. Não fica claro, contudo, de que maneira tal estatística teria sido elaborada.

VÍTIMAS de 'nudeselfie' e 'sexting' na internet dobram no Brasil, diz ONG. 2014. Disponível em: <[http://fernandafav.jusbrasil.com.br/noticias/116250555/vitimas-de-nude-selfie-e-sexting-na-internet-dobram-no-brasil-diz-ong?ref=topic\\_feed](http://fernandafav.jusbrasil.com.br/noticias/116250555/vitimas-de-nude-selfie-e-sexting-na-internet-dobram-no-brasil-diz-ong?ref=topic_feed)>. Acesso em: 23 set. 2014.

*You*, desenvolvido por três adolescentes paulistas para ajudar mulheres a lidarem com as consequências negativas da exposição na internet.

Tendo em vista esse cenário, percebe-se que a “pornografia de vingança” tem se configurado em uma relevante categoria em disputa nos últimos anos. Viso acompanhar, a partir desse debate, de que maneira a “pornografia de vingança” vem sendo definida e combatida nos diferentes contextos em que é mobilizada; esmiuçando as disputas simbólicas em jogo em sua construção e nas tentativas de transformá-la em violência pensada a partir de uma perspectiva de gênero e em tipificação criminal. Trata-se, nesse sentido, de entender os debates sobre “pornografia de vingança” como articuladores dos “limites da sexualidade” (Gregori, 2008), que envolvem ampliação e restrição de normatividades sexuais, definindo limites entre abusivo e desejado a partir da articulação entre convenções e normativas de gênero e sexualidade.

### **Por que “pornografia e vingança”?**

É difícil traçar a origem da utilização do termo “pornografia de vingança” no Brasil. Seu uso parece indicar uma adaptação da expressão “revenge porn”: em tradução literal “pornografia de revanche”, utilizada, especialmente, no contexto norte-americano. Nos Estados Unidos, há intensa discussão sobre a divulgação indevida de conteúdos íntimos e seus desdobramentos morais, políticos e jurídicos. Em 2013, a Califórnia se tornou o primeiro estado americano a criar uma lei específica para a criminalização do “revenge porn”, e debates sobre como controlar e punir essa nova forma de violência têm se alastrado no país.

Lá, a prática de divulgação de material íntimo de “namoradas” é anterior à popularização da internet, remetendo-se à década de 1980, quando revistas masculinas de conteúdos eróticos criaram seções para fotos produzidas pelos leitores. Com a difusão da internet, a categoria “real core pornography” (contendo fotos e vídeos amadores) emancipou-se da mídia física, se tornando, a partir dos anos 2000, um subgênero pornográfico bastante popular na rede (Tsoulis-Reay, 2013).

As afinidades entre internet e pornografia são espécie de lugar comum em formulações sobre a rede. Segundo Parreiras (2012), diversos levantamentos quantitativos realizados nos últimos anos atestam o vínculo indissociável entre ambiente virtual e conteúdos pornográficos, indicando que parte considerável dos acessos à rede envolveria o consumo de pornografia. Especialmente a partir do advento da chamada

“Web 2.0” – que permitiu ao usuário atuar, também, como produtor de conteúdo, gerando o aumento substancial de materiais amadores, como textos, vídeos, redes e mídias sociais –, a internet seria um dos lugares mais propícios para a difusão de material pornográfico.

Atwood (apud Parreiras, 2012) propõe que a pornografia online seja pensada não como mera extensão da pornografia off-line, mas como novo formato de produção e consumo, que nublará a clássica divisão entre produtores e consumidores e traria novas questões para as reflexões sobre a pornografia. Nessa direção, Paasonen(2010) sugere a existência de dois principais tipos de pornografia na internet: o “porn onthe net”, disponibilização em sites de material pornográfico não produzido especialmente para a internet (comumente associado à indústria pornográfica); e o “netporn”, que envolveria pornografias próprias das plataformas e redes online, cujas principais categorias seriam o “altporn” (pornô alternativo) e a pornografia feita por amadores.

O dito pornô amador comporta diversas subcategorias. Em sites pornográficos (*YouPorn*, *RedTube*, *XTube*), é sob essa rubrica que se encontram vídeos e imagens de “ex-namoradas” e “pornografia real”. Dentro desse vasto universo, contudo, espreitava-se uma consequência não prevista. Concomitantemente ao aumento da popularidade do nicho “realista” do mercado pornográfico online, surgiram reivindicações, em geral de mulheres, para que o material fosse removido, uma vez que teriam sido divulgados sem permissão. Permeando a “pornografia amadora” estava uma faceta que, aos poucos, recebeu o nome de “revengeporn”<sup>7</sup>. A partir dos anos 2010, sobretudo, denúncias,

---

<sup>7</sup>É importante lembrar que não há elementos para afirmar que toda “pornografia real” possa ser entendida em termos de violência. Os limites entre vídeos e imagens amadores e a “pornografia de vingança” podem ser distintos dependendo do tipo que abordagem que elegermos para a interpretação. Embora possamos argumentar que nem toda “pornografia real” careça de consentimento ou tenha como propósito a exposição e humilhação da mulher envolvida, certas vertentes feministas, muitas vezes apresentadas como radicais, rejeitam inteiramente qualquer forma de pornografia por associá-la a interações intrinsecamente atravessadas por dominação e subordinação (MacKinnon, 1980). A relação entre feminismo e pornografia é múltipla e complexa. Aliás, o próprio feminismo não pode ser compreendido no singular, como entidade monolítica e sem divergências internas. Pelo contrário, há diferentes vertentes do pensamento e da militância feministas que utilizam conceitos, explicações e teorias distintas, e até mesmo contraditórias. O feminismo, então, seria mais bem compreendido como feminismos, por não se constituir em um todo unificado, mas fragmentado e dotado de múltiplas manifestações, objetivos e pretensões. Dentro desse contexto, ressaltamos a existência de um importante embate na literatura feminista entre abordagens anti-pornografia e análises que criticam a associação inequívoca entre sexo, violência e dominação (Vance, 1985). Pretendo, ao longo da pesquisa, mapear e refletir sobre tais embates feministas sobre a pornografia e suas consequências para os debates sobre a “pornografia de vingança”.

processos e punições envolvendo a divulgação de conteúdos íntimos – exponenciados pela popularização das redes sociais e de dispositivos de comunicação – tomaram conta da web.

Se as afinidades entre internet e pornografia não são desconhecidas, reflexões e esforços coletivos têm sido mobilizados também, com frequência, na tentativa de dar visibilidade às interfaces entre internet e violência. Diversas iniciativas sinalizam propostas para controlar o conteúdo vinculado na rede, sendo os principais pontos de discussão a pedofilia, a pornografia e a pirataria<sup>8</sup>. A preocupação internacional e nacional presente na cruzada contra a “pornografia infantil na internet” (Lowenkron, 2012), por exemplo, lança luz sobre o potencial perigoso dos avanços das tecnologias de informação; expondo, também, as lacunas legislativas para controle e punição a crimes realizados na rede.

A “pornografia de vingança”, no contexto brasileiro, a partir dos anos 2010, aparece como mais um elemento dessa trílice fronteira entre violência, internet e pornografia. A questão é apresentada, de maneira geral, como novidade tecnológica da violência sofrida pelas mulheres, cujas circunstâncias exporiam não somente os riscos aos quais as mulheres brasileiras estariam cotidianamente sujeitas, como o espaço virtual seria especialmente inóspito para mulheres, dada inexistência de leis que levem em consideração desigualdades de gênero (Castro, 2014). Para além da disseminação da “pornografia de vingança”, a proliferação de outras formas de assédio e violência comuns na internet atestaria o potencial violento da internet para as mulheres<sup>9</sup>.

Apesar da inovadora faceta tecnológica envolvida na divulgação de conteúdos íntimos na internet, nos debates sobre “pornografia de vingança” também são mobilizados elementos de continuidade entre “novo fenômeno” e outras violências pautadas por gênero, visto que, se a divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento envolve, muitas vezes, casais que mantiveram algum tipo de vínculo afetivo-sexual, a “pornografia de vingança” poderia ser entendida como uma manifestação da violência “doméstica”.

Em textos de blogs e sites feministas é comum encontrar explicações que conectem as motivações por trás da divulgação de conteúdos íntimos a “parceiros que

---

<sup>8</sup> No Brasil, em 2014, foi promulgado o Marco Civil da internet (lei nº 12.965/2014), norma jurídica que regula o uso da internet e que estipula, por exemplo, sanções para provedores que divulguem indevidamente conteúdos produzidos por usuários.

<sup>9</sup> Em 2011, a atriz brasileira Carolina Dieckmann teve fotos pessoais divulgadas por desconhecidos que acessaram seu computador. O caso deu origem à lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), responsável por tipificar os chamados delitos ou crimes informáticos.

não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica da vítima” (Rosa, 2014). Da mesma forma, nas propostas legislativas, foi privilegiado justamente o projeto que aposta na união entre “pornografia de vingança” e “violência doméstica”. No que implicaria tal aproximação?

Um dos “elementos catalisadores da identidade do feminismo nacional” (Heilborn & Sorj, 1999, p.210), a “violência doméstica” ocupou, desde os anos 1970, uma posição especial nas preocupações militantes e acadêmicas, atuando como “uma expressão englobadora das mazelas da sociedade brasileira (...) confundida e usada como sinônimo da violência contra a mulher” (Debert & Gregori, 2008, p.170). Publicamente visíveis e controversas, as discussões e mobilizações em torno da “violência doméstica” permitiram a ampliação da audiência do discurso feminista para além das fronteiras militantes, elevando ao status de pauta política e pública atos que ocorrem na esfera privada; sendo a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, um dos resultados mais tangíveis desses esforços.

Apesar de relacionadas, as diferentes formas de conceituar violências contra mulheres utilizadas pela teoria social e pelo feminismo (violência doméstica, violência de gênero, violência conjugal, etc.) não são intercambiáveis, e a utilização de cada noção implica em escolhas políticas e teóricas permeadas por possibilidades e limites de formulação e atuação. Segundo Debert & Gregori, a utilização de “violência doméstica” como categoria englobadora de outras violências, por exemplo, tenderia a inviabilizar outras formas de violência contra mulheres não associadas a contextos afetivo-sexuais. De que maneira, podemos nos perguntar, tal limitação se traduziria para os debates sobre “pornografia de vingança”?

Há paralelismos importantes entre as discussões sobre “pornografia de vingança” e os debates sobre “violência doméstica”, desde casos reais em que tais circunstâncias se interconectam, até as pautas construídas em torno da reivindicação de saídas jurídicas específicas que questionavam a adequação de legislações genéricas para lidar com questões que envolvem desigualdades de gênero que antecederam a criação da Lei Maria da Penha (Oliveira, 2007; Santos, 2008; Almeida, 2006). Entretanto, as discussões sobre “pornografia de vingança” indicam, também, alguns distanciamentos e especificidades entre as categorias, uma vez que nem todos os casos envolvem pessoas em relações que poderiam ser entendidas como “domésticas” ou “familiares”. Os debates sobre a “pornografia de vingança” se inserem em uma rede

múltipla de significados, possibilidades e disputas, reunindo elementos que estão dissociados em categorias feministas e jurídicas clássicas.

As propostas legislativas referentes à criminalização da “pornografia de vingança”<sup>10</sup> permitem indagações sobre as possibilidades e limitações da justaposição das categorias políticas e jurídicas “pornografia de vingança” e “violência doméstica”. Definir “pornografia de vingança” em termos jurídicos significa estipular algumas fronteiras: quais casos seriam, de fato, entendidos como tais? Quais os agravantes tornariam certos atos mais condenáveis? Que mulheres poderiam lançar mão da normativa jurídica? Que normativas de gênero e sexualidade estariam presentes nessas escolhas? De que maneira as reivindicações de criação de normas específicas para a “pornografia de vingança” modificariam a Lei Maria da Penha, seus significados e manuseios; e, por sua vez, quais as limitações e possíveis significados da utilização da Lei Maria da Penha tais crimes virtuais?<sup>11</sup> Esmiuçar essas questões é um dos objetivos dessa pesquisa.

### **Gênero, Sexualidade e seus limites**

A antropologia tem uma afinidade histórica com preocupações a respeito de aspectos veiculados ao que chamamos hoje de sexualidade e gênero, tendo se debruçado sobre temas como parentesco, reprodução, práticas e papéis sexuais (Malinowski [1929], Mead [1935], Lévi-Strauss [1949]<sup>12</sup>). Trazendo contribuições e tensões para as abordagens “clássicas” e para as reflexões sobre as relações entre natureza e cultura, as formulações de gênero e sexualidade propostas a partir da segunda metade do século XX dialogam com inquietações políticas associadas ao feminismo e aos movimentos LGBT, politizando e dessencializando alguns pressupostos da teoria social. São esses pressupostos teórico-analíticos que me orientam na utilização das categorias gênero e sexualidade.

---

<sup>10</sup> Entendo lei, nesse sentido, não como mero instrumento repressor, mas também em sua positividade, isto é, como força produtora de subjetividades, moralidades e ilegalidades; que constrói, administra e estipula normas e desvios (Foucault, 1975; Butler, 1990).

<sup>11</sup> A inclusão da “pornografia de vingança” como uma faceta da violência doméstica, por exemplo, poderia trazer soluções para a limitação da Lei Maria da Penha em escoar juridicamente a violência imaterial, que embora sejam contempladas no corpo da lei como “violência psicológica” e “violência moral”, encontra importantes obstáculos nas tipificações criminais utilizadas pela polícia (Lins, 2014).

<sup>12</sup> Duarte (2004) argumenta que, embora as obras de Malinowski e Mead tenham sido precursoras em delinear aspectos referentes à interioridade do desejo e do prazer, elas também traziam consigo certa tensão ao tratar um assunto tão envolto a restrições morais, acabando por dar mais atenção à construção social dos “gêneros” (conceito não utilizado à época) do que às práticas sexuais e seus significados, ou à sexualidade como uma “categoria do pensamento”.

Categoria produzida no âmbito dos estudos feministas, gênero foi gestado na teoria social a partir do final dos anos 1970. Desestabilizador e não essencialista, gênero é uma ferramenta analítica que, em uma de suas definições conceituais mais célebres, aparece como forma socialmente construída, histórica e culturalmente variável, de categorizar atitudes e esferas sociais como femininos e masculinos a partir de diferenças socialmente percebidas entre os sexos, assim como um campo a partir do qual se articula o poder (Scott, 1995). Mais recentemente, gênero tem sido pensado a partir do deslocamento dos termos da relação de homem e mulher para os trânsitos entre diversas noções de masculinidade e feminilidade, como um ideal regulatório produzido discursivamente através de atos performativos e que estipula expectativas e ideais de normalização (Butler, 1990, 1993).

Sexualidade, por sua vez, estaria associada às construções sociais acerca do desejo, de valores sexuais, de condutas eróticas (Rubin, 1985), da produção do prazer e da fruição entre parceiros (Gregori, 2003; Duarte, 2004), e diria respeito, grosso modo, às diferentes formas de conceber os desejos associados a corpos “generificados”, hierarquizando em termos de valor as sexualidades consideradas normais e as distanciando do sexo socialmente desvalorizado. Embora relacionada aos significados e às normativas de masculino e feminino<sup>13</sup>, a sexualidade teria suas próprias inquietações internas, não sendo apenas uma categoria residual ou uma subcategoria do gênero.

Na produção do “sistema de estigma erótico” (Rubin, 1985) que separaria o bom e o mau sexo, estariam formas de julgamento sexual presentes na religião, na família, no senso comum, no direito, nos saberes médicos e em grupos políticos. A sexualidade, assim, também seria um dispositivo de poder que normaliza e disciplina corpos (Foucault, [1978]), administrando o sexo, e criando discursos, saberes, normas que classificam o mundo em sexualidades desejadas e “sexualidades periféricas”. Nesse contexto, práticas limítrofes como a pornografia, o sadomasoquismo e o fetichismo tencionariam o dispositivo da sexualidade.

Da mesma forma que gênero desestabilizaria a universalidade e a estabilidade das categorias mulher e homem, as reflexões sobre a sexualidade colocaram em xeque a naturalização da heterossexualidade e do sexo reprodutivo, incitando a reflexão sobre as múltiplas formas de conceber e utilizar os corpos e os prazeres. Se o “sexo é político”,

---

<sup>13</sup> Penso gênero e sexualidade como “marcadores sociais da diferença”, isto é, categorias relacionais articuladas, também, a outras diferenciações sociais e políticas que atribuem posições desiguais a sujeitos, como raça, classe e geração (Moutinho, 2014; Feltran, 2008).

regulado e hierarquizado, a teoria social – e o pensamento feminista – deveriam levar também a sexualidade a sério: desnaturalizando e politizando desejos e prazeres, absolvendo sexualidades divergentes do terreno exclusivo da suspeita e da condenação.

Sexualidade e gênero se articulam na medida em que desejos, prazeres e interdições são socialmente atribuídos a corpos e comportamentos entendidos a partir de uma perspectiva de gênero, portanto inseridos em relações desiguais de poder. Vance (1985) propõe que a sexualidade das mulheres seja entendida em sua natureza paradoxal que envolveria, simultaneamente, possibilidades de prazer e perigo. Marcada por essa existência justaposta, a vida das mulheres seria atravessada por um duplo significado: a convivência entre violência, brutalidade e coerção (como o estupro, o incesto, a exploração, a crueldade e a humilhação) e situações permeadas por gratificação, intimidade, sensualidade, aventura e excitação. Prazer e perigo seriam, pois, dois lados da mesma moeda. Ambíguos e indissociáveis, satisfação e risco não seriam excludentes<sup>14</sup>.

Aproximando-se de Rubin, Vance afirma que práticas sexuais seriam socialmente hierarquizadas, e que embora os limites referentes à “zona de segurança” de sexualidades femininas consideradas socialmente legítimas sejam negociáveis e tenham se modificado ao longo do século XX – não estando mais restritas, por exemplo, à relação conjugal e reprodutiva –, diferentes valores e significados organizam e hierarquizam prazeres, sensações e sujeitos.

Gregori (2008) chama de “limites da sexualidade” as fronteiras e os trânsitos entre prazer e risco que diferenciariam a sexualidade desejável da violência. Tais limites construíram-se a partir de um complexo processo social de classificação de normatividades sexuais entre aceitáveis e condenáveis, em um jogo de ampliação e restrição de limites entre consentimento e abuso, norma e transgressão. Expandindo a ideia de que risco e gratificação estariam presentes somente na sexualidade das mulheres, Gregori sugere que pensemos tais elementos sejam entendidos de maneira “en-gendered”, isto é, associados a significados que classificam o mundo em feminino e masculino, permitindo acesso a convenções e normativas de gênero e sexualidade, que atribuíram valores hierárquicos a comportamentos, desejos e práticas sexuais.

---

<sup>14</sup>A coletânea organizada por Vance, assim como o artigo seminal de autoria da própria organizadora, datam de um momento em que a noção de gênero ainda não havia se popularizado em certas vertentes do pensamento social feminista, sendo utilizada a categoria “mulher”.

Nas últimas décadas, construiu-se uma pouco numerosa, porém profficua, agenda brasileira de reflexões sobre erotismos que se debruçam a respeito das articulações entrepráticas sexuais, normas de gênero e “limites da sexualidade”. De maneira geral, as abordagens etnográficas recentes sobre a tensão entre os prazeres e perigos do erotismo apresentam noções de consentimento, contrato e vulnerabilidade como elementos centrais para pensar relações entre gênero, sexualidade e violência.

Reflexões sobre pedofilia (Lowenkron, 2013) e tráfico de pessoas (Piscitelli, 2004), por exemplo, têm focado a questão da vulnerabilidade e das assimetrias de poder em jogo no exercício da sexualidade. O consentimento, por sua vez, tem sido evocado em estudos sobre práticas sadomasoquistas (Gregori, 2003; Fachini & Machado, 2013), dado que seus praticantes estariam envolvidos em relações contratuais que visariam neutralizar violência e abusos. Já em trabalhos sobre pornografia e seus subgêneros bizarros, ligados à humilhação e ao fetiche (Benitez, 2010), o consentimento também aparece como forma de identificar práticas sexuais socialmente questionadas.

Evocando reflexões sobre consentimento, contrato, privacidade e vulnerabilidade, a construção da “pornografia de vingança” insere-se no alargamento das discussões sobre violência, erotismo, gênero e sexualidade, suscitando importantes indagações: uma vez que gênero e sexualidade implicam em posições desiguais de poder, seria a prática da produção de material íntimo um problema em si ou existiriam situações seguras nas interfaces entre práticas sexuais e internet? Como o consentimento presente no momento da intimidade perde seu caráter no contexto da divulgação? Quais seriam as possíveis fronteiras entre a “pornografia amadora” e a “pornografia de vingança”: consentimento para a divulgação, intenção daquele que divulgou o material ou as possíveis consequências danosas para os envolvidos?

### **Como medir o consentimento?**

Entendendo a “pornografia de vingança” como uma categoria que permite acesso privilegiado aos processos de disputa e construção dos “limites da sexualidade”, me proponho a investigar o que as tentativas de definição, enfrentamento e encapsulamento jurídico dessa “nova violência” dizem sobre mulheres, homens, desejos e práticas sexuais. A divulgação indevida de conteúdos íntimos ilumina, de forma exemplar, a indissociabilidade entre prazer e perigo presentes no exercício da

sexualidade “en-gendered”. Produzidos consensualmente em contextos privados de intimidade, desejo e prazer, esses materiais eróticos digitais seriam espécie de “tensões libidinais” (Perlongher, 1987), gatilhos eróticos ligados à transgressão, que se transformam em violência a partir do momento em que são deslocados de contexto e se tornam públicos e condenatórios.

Transitando na fronteira entre o sexo saudável e o perigoso, a produção de conteúdo íntimo, ao mesmo tempo em que corresponderia a novas formas de erotismo possibilitadas pelos avanços das tecnologias da informação, estaria, para as mulheres, na tênue fronteira da “zona de segurança” entre satisfação e dor. Esse prazer arriscado só pode ser entendido em termos de gênero, dado que seus efeitos negativos resultam na hierarquização de comportamentos, desejos sexuais e moralidades atribuídas a homens e mulheres.

Nos debates políticos, jurídicos e morais sobre “pornografia de vingança” encontram-se definições, teorizações e orientações ambivalentes. Para que as mulheres se antecipem ao risco da divulgação criminosa, em alguns contextos, são feitas sugestões que, embora não condenem o exercício da sexualidade feminina, orientam as mulheres a manterem o sexo na esfera da intimidade, enfatizando certas moralidades restritivas e perpetuando práticas de culpabilização e julgamento moral da vítima<sup>15</sup>. O corriqueiro conselho “melhor não fazer” traz implícitas convenções de gênero e sexualidade que associam o desejo e comportamento sexual masculino à predação, ao passo que às mulheres caberiam freios, precaução e controle. Nesse cenário nota-se um incômodo trânsito entre a moralização da sexualidade feminina e a precaução pragmática frente a possíveis violências.

Duarte (2004), ao analisar o aparecimento da categoria sexualidade nas ciências sociais, argumenta que uma das condições para o surgimento da noção moderna de Pessoa teria sido a emergência da sexualidade como instância de uma verdade subjetiva dos indivíduos. No entanto, apesar de central para a construção da subjetividade, a sexualidade encontra-se ambigualmente envolta em padrões morais que a relegam à esfera da intimidade e privacidade. O resultado dessa tensão seria a separação entre dois níveis da experiência: de um lado, estaria um prazer sensorial do sexo (ligado ao corpo e

---

<sup>15</sup> Alguns trabalhos clássicos sobre violência contra mulheres chamam a atenção para as formas pelas quais os profissionais do sistema de justiça utilizam certas normas sociais que definiriam o que seria um comportamento adequado para homens e mulheres, criando normalizações que operam como estereótipos que auxiliam na reconstrução de uma espécie de essência dos envolvidos em crimes cometidos contra mulheres (Côrrea, 1983; Ardaillon & Debert, 1987).

à natureza), de outro, um prazer afetivo sentimental associado ao amor. No senso comum, é aceita uma estrita correlação entre o sensual, o erótico, o físico e o masculino, ao passo que o feminino estaria essencialmente atrelado ao afetivo e à sexualidade privada. As relações entre sexualidade, privacidade, intimidade, afetividade e prazer sensorial são constantemente acionadas de forma generificada em falas e argumentos envolvendo “pornografia de vingança”. Muitas vezes, as mulheres aparecem como vítimas absolutas que cederam, “por amor”, a pressões e desejos masculinos.

Essa pesquisa encontra-se em estágio inicial, portanto optei por dividir com vocês algumas das primeiras reflexões que venho conduzindo com o propósito de mapear e analisar disputas discursivas (semânticas, políticas e jurídicas) em torno da construção da “pornografia de vingança”, pensando esse cenário de forma polissêmica, em que sentidos e valores são postos em embate a partir da articulação de múltiplas e, por vezes, ambíguas normas de gênero e sexualidade.

### **Caiu na rede é pixel?**

Proponho que a internet seja simultaneamente sujeito e campo de observação dessa pesquisa. Devido aos avanços técnicos disponibilizados pelas tecnologias de informação – redes sociais, smart-phones e outras plataformas de comunicação de compartilhamento e troca conteúdos –, estamos diante de mudanças na forma que interagimos uns com os outros e com as mídias digitais. De diferentes maneiras, é na e por causa da internet que a “pornografia de vingança” toma vida. São em espaços de sociabilidade virtuais – blogs, redes sociais, páginas –, que circulam, concomitantemente, tanto os produtos da divulgação não autorizada e maldosa de conteúdos íntimos, quanto as decorrentes condenações morais e perseguições às mulheres envolvidas, permitindo a manutenção e proliferação de diferentes formatos de violência contra as mulheres. Via as possibilidades interativas da internet, também, são apresentadas formulações e reivindicações que incitam a crítica, a resistência e à reação a essas práticas.

A internet se configura no principal espaço em que se dão debates que apresentam, definem, discutem, criticam e condenam a prática de divulgar conteúdos íntimos com intuítos violentos, construindo a “pornografia de vingança” enquanto problema. Parte atuante de uma “esfera pública ampliada” (Ramos, 2013), a internet é um espaço de múltiplas disputas, que comporta posições contrárias, ambíguas,

contrastantes e em embate. Se por ela se perpetuam convenções de gênero e sexualidade restritivas e condenatórias, por ela também circulam vozes dissidentes e contra hegemônicas. Por isso, a internet seria uma espécie de “campo de batalha para sexualidade” (Ramos, 2013), espaço que reúne embates políticos acerca de significados e restrições sobre os corpos, comportamentos e usos dos prazeres; e produzindo diferentes “tecnologias de gênero” (Lauretis, 1994), que atribuem significados, valores e lugares a indivíduos, instituições, objetos e ações associados a ideais de feminilidade e masculinidade.

Afastando-me de formulações dicotômicas entre o virtual e o real como ponto de partida metodológico e analítico, penso a internet como um espaço de sociabilidade, interação e disputas simbólicas que não estaria apartado daquilo que acontece fora da rede. Seguindo as sugestões de Miller & Slater (2004) de que seria necessário construir etnograficamente as múltiplas relações entre “on-line” e “off-line”, sugiro que as fronteiras entre o real e o virtual sejam entendidas como contingentes, uma vez que, longe de serem esferas isoladas e autônomas, o “on-line” e o “off-line” estariam imersos em relações de continuidade<sup>16</sup>. Nesse sentido, os debates sobre a “pornografia de vingança” possibilitam pensar sobre as diferentes formas pelas quais a virtualidade interage com e afeta o “off-line”.

Pesquisas conduzidas majoritariamente em ambientes virtuais, embora não incompatíveis com a prática etnográfica, trazem especificidades que devem ser contempladas em sua formulação teórico-metodológica. Miller & Slater afirmam que, em uma etnografia “on-line”, estariam presentes os principais elementos que caracterizariam a etnografia “off-line”: observação, participação, textos e interação dialógica entre sujeitos. Caberia ao pesquisador, entretanto, explorar as particularidades, possibilidades e limitações de cada elemento a partir das relações de continuidade entre essas duas esferas. Propondo que a internet seja entendida como um texto passível de interpretações, Hine (2001) também sustenta que pesquisas virtuais comportariam a interação dialógica e intersubjetiva característica do “encontro etnográfico”, sendo espécies de “viagens experienciais”, que envolveriam intercâmbios específicos de experiências e sentidos através de textos e imagens.

---

<sup>16</sup> Filiando-se à proposta de Miller & Slater, Ramos (2013) sugere, também, que, uma vez que a internet não seria apartada de outras esferas sociais, etnografias sobre o virtual deveriam levar em conta sua articulação com outras mídias, como jornais impressos, televisão.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. “Problemas de Família: a violência doméstica e o Juizado Especial Criminal de Família”. In: DEBERT, Guita G., GREGORI, Maria Filomena & OLIVEIRA, Marcella de Oliveira (orgs.). **Gênero, Família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006. 77-110.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de crimes de estupro, espancamento, e homicídio**. Brasília, DF: CEDAC, 1987.

ARONOVICH, Lola. “A pornografia derevanche vindo com tudo”. 2013. **Escreva Lola Escreva**. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2013/11/a-pornografia-da-revanche-vindo-com-tudo.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. New York: Routledge, 1990.

\_\_\_\_\_. **Bodies that matter: On the discursive limits of "sex"**. New York: Routledge, 1993.

CÂMARA analisa projetos que criam Lei Maria da Penha virtual. 2013. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/458269-CAMARA-ANALISA-PROJETOS-QUE-CRIAM-LEI-MARIA-DA-PENHA-VIRTUAL.html>>. Acesso em: 29 set. 2014.

CASTRO, Bárbara. “A internet não gosta das mulheres”. 2013. **Think Olga**. Disponível em: <<http://thinkolga.com/2014/01/23/a-internet-nao-gosta-das-mulheres/>>. Acesso em: 23 set. 2014.

CORREA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F. “Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, p. 165-185, 2008.

DÍAZ-BENITEZ, María Elvira. **Nas redes do sexo. Os bastidores do pornô brasileiro**. Rio de Janeiro, Zahar, 2010.

DUARTE, Luiz Fernando Dias (2004). A sexualidade nas Ciências Sociais: leitura crítica das convenções. Em Piscitelli, A.; Gregori, M. F. & Carrara, S. (Orgs.). **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras** (pp. 39-80). Rio de Janeiro: Garamond.

FACCHINI, Reginae MACHADO, Sarah R. “Praticamos SM, repudiamos agressão: classificações, redes e organização comunitária em torno do BDSM no contexto brasileiro”. **Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana**, n.14, 2013, pp.195-228.

FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo**. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007 [1975].  
\_\_\_\_\_. **História da sexualidade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1: A vontade de saber. [1978]

GREGORI, Maria Filomena. “Limites da sexualidade: violência, gênero e erotismo”. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 51, n. 2, 2008, p.575-606.

\_\_\_\_\_. Maria Filomena. “Relações de violência e erotismo”. **Cadernos Pagu** (20), Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2003, pp.87-120.

HEILBORN, Maria Lúcia & SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”. In: MICELI, Sérgio (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995). Sociologia Volume II**. Brasília: Editora Sumaré, 1999.

HINE, Christine. **Virtual Ethnography**. Londres: SagePublications, 2001.

LAURETIS, Teresa de. “A Tecnologia do Gênero”, in: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Tendências e Impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LÉVY, Pierre. **Cybercultura**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1982 [1949].

LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas: A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo**. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo: construção social da pedofilia em múltiplos planos**. Tese (Doutorado). PPGAS, Museu Nacional, UFRJ, 2012.

MACKINNON, Catharine. “Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory”. **Signs**, vol. 7(3), spring, 1980.

MALINOWSKI, Bronislaw. **A vida sexual dos selvagens**. Editora Francisco Alves: Rio de Janeiro, 1983 [1929].

MEAD, Margaret. **Sex e Temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 2003 [1935]

MILLER, D. & SLATER, D. “Etnografia on e off-line: cybercafés em Trinidad”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 10, nº 21, jan/jun. 2004, pp.41-65.

MOUTINHO, Laura. “Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes”. **Cadernos Pagu**, vol. 42, 2014.

OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. “Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica”. **Cadernos Pagu**. Campinas, vol. 29, 2007.

PAASONEN, Susanna. “Labors of love: netporn, Web 2.0 and the meanings of amateurism”. **New Media & Society**, London, Sage Publications, vol. 12, nº 8, 2010, pp.1297–1312.

PARREIRAS, Carolina. “Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, 2012, p.197-222.

PERLONGHER, Nestor. **O negócio do michê: prostituição viril em São Paulo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PISCITELLI, Adriana. “Entre a praia de Iracema e a União Europeia: turismo sexual internacional e migração feminina”. In: PISCITELLI, Adriana, GREGORI, Maria Filomena e CARRARA, Sergio (orgs). **Sexualidades e saberes: Convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro, Garamond Universitária, 2004, p.283-318.

RAMOS, Jair S. “A sexualidade como campo de batalha na internet: grupos religiosos e movimentos feminista e LGBT na luta em torno dos direitos sexuais”. In: **Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs**, Águas de Lindóia, 2013. Disponível em: <[http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8576&Itemid=429](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8576&Itemid=429)>. Acesso em 02 out. 2014.

ROSA, Brunna. “Femicídio 2.0: Mídias digitais, tecnologia e violência contra a mulher”. 2013. **Portal Geledes**. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/22333-femicidio-2-0-midias-digitais-tecnologia-e-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23 set. 2014.

RUBIN, Gayle: “Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality”. In: VANCE, Carole S.(ed.). **Pleasure and Danger: exploring female sexuality**, Routledge & Kegan, Paul, 1985.

SALOMÃO, Graziela. “Pornografia de revanche: “Nossa sociedade julga as mulheres como se o sexo denegrise a honra”, diz Romário”. **Revista Marie Claire**, nov. 2013. Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/11/pornografia-de-revanche-nossa-sociedade-julga-mulheres-como-se-o-sexo-denegrise-honra-diz-romario.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil”. **Oficina do CES**, Centro de Estudos Sociais, n. 301. 2008.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.20, n°2, pp. 71-99, 1995.

TSOULIS-REAY, Alexa. “A Brief History of Revenge Porn”. **New York Magazine**, 21 jul. 2013. Disponível em: <<http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/>>. Acesso em: 29 set. 2014.

VANCE, Carole S. Vance. “Pleasure and danger: toward a politics of sexuality”. In: VANCE, Carole S.(ed.). **Pleasure and Danger: exploring female sexuality**.Routledge&Kegan, Paul, 1985.

## **PROJETOS DE LEI**

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6713/2013**.Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013)>. Acesso em: 29 set. 2014.

\_\_\_\_\_.**Projeto de Lei nº 6630/2013**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1166720.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2014.

\_\_\_\_\_.**Projeto de Lei nº 5822/2013**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1102810&filename=PL+5822/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1102810&filename=PL+5822/2013)>. Acesso em: 29 set. 2014.

\_\_\_\_\_.**Projeto de Lei nº 5555/2013**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013)>. Acesso em: 29 set. 2014.